PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.707, de 20 de abril de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à NICIOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à NICIOLI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., estabelecida neste cidade, à Rua Guaratinga 1203, inscrita no CGC/MF sob nº 76.622.968/0001-11, a área de terras medindo 2.161,50 metros quadrados, a ser denominada lotes ns. 191/E/F/15-1 e 197/3-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 191/E/F/15-1 - Área de 1.628,69 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 191/E/F/14, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/13-1, no rumo NW 64º40' SE, medindo 43,25 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F/6, no rumo SW 25º20' NE, medindo 43,03 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/3-1, no rumo SE 79º01' NW, medindo 44,53 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F/15, no rumo NE 25º20' SW, medindo 32,32 m até o ponto de partida", conforme matrícula 7358 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

II - Lote nº 197/3-1 - Área de 532,81 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 191/E/F, segue confrontando com o lote nº 197/3, no rumo SW 25º20' NE, medindo 17,68 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/3-2, no rumo NW 64º40' SE, medindo 43,23 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/1-B, no rumo NE 25º20' SW, medindo 6,97 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/3-1, no rumo SE 70º01' NW, medindo 44,53 m até o ponto de pattida", destacada do lote maior nº 197, transcrito sob nº 3566 e 3567, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 400,00 metros quadrados, dentro do prazo de 12 (doze) meses, em alvenaria, com início imediato;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação, desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias proventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
de Arapongas
em 24/04/1990
Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Edl Nº 774

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 22/04/1990
RESPONSÁVEL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.707, de 20 de abril de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à NICIOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar NICIOLI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., estabelecida nesta cidade, à Rua Guaratinga [illegible] inscrita no CGC/MF sob nº 7[illegible]963/0001-11, a área de terras medindo [illegible] metros quadrados, a ser denominada lotes ns. 191/E/F/15-1 e 197/3-1, do Sítio Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 191/E/F/15-1 - Área de 1.025,60 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 191/E/F/14; segue confrontando com o lote nº 191/E/F/13-1, no rumo NW 64º40' SE, medindo 43,25 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F/16, no rumo SW 25º20' NE, medindo 43,03 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/3-1, no rumo SE 79º01' NW, medindo 44,53 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F/15, no rumo NE 25º20' SW, medindo 32,32 m até o ponto de partida", conforme matrícula 7350 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

II - Lote nº 197/3-1 - Área de 53[illegible] m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 191/E/F, segue confrontando com o lote nº 197/3, no rumo SW 25º20' NE, medindo 17,65 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/3-2, no rumo NW 64º40' SE, medindo 43,25 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/1-B, no rumo SE 25º20' SW, medindo 0,97 m até um outro marco, e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/3-1, no rumo SE 79º01' NW, medindo 44,53 m até o ponto de partida", destacada do lote maior nº 197, transcrito sob nº [illegible]3567, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 400,00 metros quadrados, dentro do prazo de 12 (doze) meses, em alvenaria, com início imediato;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhora do domínio, face tramitação judicial da Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias provenientes existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo